



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Termo de Cooperação Técnica nº **024/2018**

Processo Administrativo nº 81573626

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES, E O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, tendo por objeto a estruturação de Rede de Serviços de Proteção Social Básica.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de Direito Público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, doravante denominada **SETADES**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede à Rua Dr. João Carlos de Souza, 107, Ed. Green Tower, Barro Vermelho, Vitória, ES, CEP 29.057-530, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Srª Andrezza Rosalém Vieira, brasileira, portadora do CPF nº 039.312.037-60 e RG nº 1.401.799 expedido pela SSP/ES e o **MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.539.872/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **BRUNO TEÓFILO ARAÚJO** brasileiro, portador do CPF nº 084.933.477-28, RG nº 1.717.481 expedido pela SPTC-ES, doravante denominado **MUNICÍPIO**, ajustam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, em especial nas regras do seu artigo 116 e parágrafos, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Bruno Teófilo Araújo
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1.1. O presente termo tem por objeto a estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Básica, em atenção ao objeto do Convênio Federal n. 817310/2015, firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Ministério do Desenvolvimento Social do Governo Federal do Brasil;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:

2.1.1. À SETADES:

- a. Ceder um veículo tipo popular, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, para o MUNICÍPIO, para uso exclusivo em atividades da Política de Proteção Social Básica dentro do CRAS de Pedro Canário;
- b. Plotar o veículo com identificação correspondente ao modelo determinado pelo Ministério do Desenvolvimento Social do Governo Federal do Brasil;
- c. Acompanhar, monitorar e avaliar, por intermédio da Gerência de Proteção Social Básica da SETADES, as atividades inerentes à consecução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- d. Promover sindicância quando necessária a apuração de suspeita de irregularidades ou descumprimento de alguma das cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica
- e. Adotar procedimentos corretivos indispensáveis à garantia da consecução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

2.1.2. AO MUNICÍPIO:

- a. Destinar o veículo cedido para uso exclusivo no âmbito da Proteção Social Básica, especificamente para: acompanhamento familiar, atividades integrativas entre as unidades socioassistenciais, busca ativa, mobilidade técnica e visitas domiciliares a serem realizadas pelo CRAS de Pedro Canário;


Bruno Teófilo Araújo
Prefeito Municipal





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b. Promover a guarda, a conservação, e a manutenção do veículo recebido;
- c. Contratar, custear e manter seguro do veículo cedido;
- d. Arcar com os tributos, as taxas e as multas que eventualmente surjam da utilização do veículo recebido;
- e. Controlar a utilização do veículo, mediante registro de datas, finalidades, horários, usuários, autorizações, trajetos e quilometragens, mantendo-os em arquivo datado e assinado pelo Coordenador do CRAS de Pedro Canário;
- f. Entregar cópia do arquivo de controle de utilização do veículo, como registro de datas, finalidades, horários, usuários, autorizações, trajetos e quilometragens, à Gerência de Proteção Social Básica, datado e assinado pelo Coordenador do respectivo CRAS de Pedro Canário;
- g. Custear o abastecimento do veículo recebido;
- h. Assegurar que a condução do veículo seja efetuada por profissionais devidamente habilitados para transporte profissional de pessoas;
- i. Devolver ou restituir o veículo, em condições de uso idênticas às de quando o bem foi cedido, se houver o descumprimento das cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica;
- j. Garantir a sustentabilidade, por meio de recursos municipais, dos serviços, ações e atividades inerentes à consecução do objetivo deste Termo de Cooperação Técnica;
- k. Assinar Termo de Responsabilidade no ato de recebimento do veículo;

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. O presente Convênio de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO


Bruno Teófilo Araújo
Presidente Municipal





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

4.1. O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31 de março de 2023**;

4.2. Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado;

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos;

5.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto;

5.3. As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A SETADES encaminhará o extrato do presente instrumento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE


Bruno Teófilo Araújo
Prefeito Municipal





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

7.1. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral;

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

8.1. O presente instrumento veda toda e qualquer cobrança de taxas e emolumentos pela utilização do veículo cedido para a consecução do seu objeto;

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1. O presente instrumento extinguir-se-á pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso;

9.2. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Termo de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

9.3. Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

9.4. O presente Termo de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS

10.1. São anexos ao presente Termo de Cooperação Técnica e dele parte integrante independentemente de transcrição: 1) Plano de Trabalho do Convênio N° 817310/2015, 2) Proposta de Convênio N° 020390/2015 e 3) Convênio N° 817310/2015, com todos os seus aditivos e suas respectivas publicações no DIO-ES,


Bruno Teófilo Araújo
Prefeito Municipal





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

com cujos termos acatam integralmente os partícipes, os quais se comprometem a cumpri-los.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, de de 2018.



Andrezza Rosalem Vieira

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Bruno Teófilo Araújo
Prefeito Municipal



Bruno Teófilo Araújo
Prefeito Municipal de Pedro Canário

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____